



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº18/71, de 8 de novembro de 1971.-

SÍNULA: autoriza compra de equipamentos rodoviários.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, José Pedroso de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra e com recursos financeiros a serem obtidos através de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, gerados pelo Programa de Formação do Servidor Público -PASEP- os equipamentos rodoviários mencionados no parágrafo único deste artigo e itens, a saber:

Parágrafo Único)-Os equipamentos a serem adquiridos, mediante licitação na forma da lei, são os seguintes:

I-Uma pé-carregadeira sobre pneus, com motor de diesel;

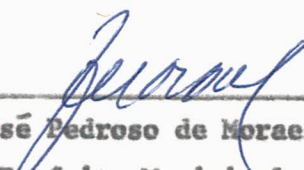
II-Um rôlo compressor de três rodas;

III-Um caminhão basculante.

Artº 2º)-As despesas principais e acessórias para aquisição do equipamento a que se refere esta lei correrão por conta da verba: 6.0 - 6.1 / 4.1.3.2 e 4.1.3.4 do Orçamento Vigente (Lei M. nº22/70, de 30/novembro/70).

Artº 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 8 de novembro de 1971.



José Pedroso de Moraes
Prefeito Municipal